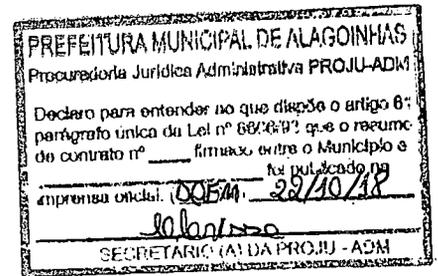




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 246/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, OFICINA MECÂNICA E AUTOPEÇAS SANDÓ LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FABRÍCIO SANTOS DE FARO**, brasileiro, casado, cientista da computação, RG N° 393535169, CPF sob o n° 616.369.595-04 e a **OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS SANDÓ LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob n° 10.464.294/0001-66 situada à 5ª Travessa da Rua Bahia, 28, Quadra 21, Lote 02, Jardim Petrolar Alagoinhas – BA, neste ato representada por **SILVAN CHAVES DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF n° 024.791.595-58, portadora do RG n° 1284484076, dorante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de prestação de serviços/Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo n° 5766/2018**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2619/2008, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n° 038/2018.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 25/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **OFICINA MECÂNICA E AUTO PEÇAS SANDÓ LTDA EPP** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico n° 038/2018-SRP, conforme discriminação a seguir:

[Handwritten signature]

Nº 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

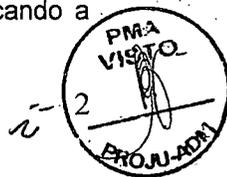
	Lote 02 – VEÍCULOS LEVES				
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos LEVES, com valor hora/homem (hora trabalhada)	H/HOMEM	150	R\$ 26,25	R\$ 3.937,50
VALOR TOTAL				R\$ 3.937,50	
1	Aquisição de peças originais para veículos da Frota Municipal conforme tabela oficial dos fabricantes. V. Estimado para reposição de peças R\$ 14.477,27	PERCENTUAL	%	9,00%	R\$ 14.477,27
VALOR TOTAL DE PEÇAS COM DESCONTO				R\$ 14.477,27	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº **038/2018**, na Ata de Registros de Preços nº 038/2018 e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pelo Fiscal do Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- o.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- p.** as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- q. assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- r. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- s. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- t. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato bem como no edital ao qual este se vincula;
- u. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sexta feira, e, deverão ser prestados obrigatoriamente nas dependências da (s) empresa (s) licitante vencedora (s), no município de Alagoinhas, apresentando juntamente com a proposta de preços, comprovante de endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- g. Designar o Fiscal Central para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências nos Formulário de Avaliação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
- h. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- i. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- j. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.
- l. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 18.414,77 (dezoito mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 038/2018-SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/U.O	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC/030653	2101	3.3.90.30	001
	2101	3.3.90.39	001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

10.2 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº. 555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- f)** Descumprir os prazos estipulados nesse Termo de Referência;
- g)** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- h)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referencia;

10.3 A FORNECEDORA após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a)** Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b)** Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c)** Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.3.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a)** De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b)** De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a)** Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b)** Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c)** Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d)** Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.3.5 A suspensão temporária da FORNECEDORA durante a vigência da Ata de Registro de Preços impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a FORNECEDORA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a FORNECEDORA responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.6 Não será efetivado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela FORNECEDORA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.8 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à FORNECEDORA, sob pena de multa.

10.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.11 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2018-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

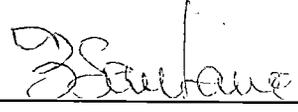
12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins/BA, 10 de outubro de 2018.


FABRÍCIO SANTOS DE FARO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


OFICINA MECÂNICA SANDÓ LTDA EPP
Rep. p/ Silvan Chaves dos Anjos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 670.219.555-80

TESTEMUNHA 2: José Tássio Santos do Nascimento

CPF: 062.504.535-66





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 246/2018 – Contratante: Município de Alagoas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: OFICINA MECÂNICA E AUTOPEÇAS SANDÓ LTDA EPP n.º. 10.464.294/0001-66 – Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 038/2018 - Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças originais/genuínas, para veículos automotores leves, pesados e máquinas para Prefeitura do Município de Alagoas/Bahia - Valor: R\$18.414,77 (dezoito mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) - Data de Assinatura: 10/10/2018.

Contrato nº. 251/2018 – Contratante: Município de Alagoas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: OLIVEIRA MANSUR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ n.º. 19.452.511/0001-72 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 038/2018 – Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças originais/genuínas, para veículos automotores leves, pesados e máquinas para Prefeitura do Município de Alagoas/Bahia - Valor: R\$320.700,00 (trezentos e vinte mil e setecentos reais) - Data de Assinatura: 10/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 231/2018 – Contratante: Município de Alagoas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Pauta Assessoria Contábil, Consultoria e Treinamento Ltda – CNPJ n.º. 32.700.346/0001-99 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2018 – Objeto: prestação de serviços para capacitar os servidores públicos, conselheiros, os dirigentes e equipe técnica das OSC para a estruturação documental para a seleção e celebração de parcerias junto a administração pública no município de Alagoas-Bahia- Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)- Data de Assinatura: 01/10/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 102/2018 ABERTURA

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2018 - BB nº 741398**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MATERNIDADE DR. JOÃO CARLOS PAOLOLO E UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL PROPOSTAS Nº 113256980001140-01 E 11325698000-1160-04 NO MUNICÍPIO DE ALAGOAS/BAHIA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **06/11/2018 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoas.ba.gov.br. Alagoas-Ba, 22/10/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

CONCORRÊNCIA

Nº. 010/2018 RESULTADO

**AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº. 010/2018**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que os recursos interpostos pelas empresas licitantes não foram providos, mantendo-se a decisão proferida na ata da sessão realizada no dia 21/09/2018. Informamos que a abertura do Envelope nº 02 - Proposta Técnica será realizada no dia 30/10/2018 às 09:00hs. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA PARA DIVULGAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.** Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoas/BA, 22/10/2018. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.